



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes  
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI Nº 207/2009

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

---

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA a LEI MUNICIPAL Nº 207/2009 Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2010**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 207/2009, de 27 de outubro de 2009 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2009.**

Luiza Coutinho Macedo  
Prefeita Municipal

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Atrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 27 de outubro de 2009.

Elaine Mendes da Silva  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

# ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

## EXERCÍCIO DE 2010

Orçamentos :

<p><b>FISCAL</b></p> <p><b>SEGURIDADE SOCIAL</b></p>
--

A Câmara de SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010, no valor global de R\$ 11.374.000,00 (*Onze Milhões Trezentos Setenta e Quatro Mil Reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 11.374.000,00 (*Onze Milhões Trezentos Setenta e Quatro Mil Reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
<b>I - RECEITA DO TESOIRO</b>		<b>11.222.600,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.152.600,00</b>	
1.1 - Receita Tributária	336.200,00	
1.2 - Receita de Contribuições	50.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	33.500,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	8.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	9.721.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.900,00	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.070.000,00</b>	
2.1 - Operações de Crédito	0,00	
2.2 - Alienações de Bens	0,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	1.070.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>		<b>4.577.000,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>		<b>0,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>		<b>(1.339.600,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>		<b>11.374.000,00</b>

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 11.374.000,00 (*Onze Milhões Trezentos Setenta e Quatro Mil Reais* desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.917.000,00 (*NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E DEZESSETE MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.457.000,00(UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>4.925.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	3.070.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.735.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	120.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>6.449.000,00</b>
15 - FUNDEB - SÃO PEDRO DOS CRENTES	2.500.000,00
13 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS	710.000,00
12 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FMS	1.878.000,00
14 - SECRET.MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, JUVENT.E CULTURA	1.361.000,00
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>11.374.000,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	500.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	550.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	942.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	308.000,00
06.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	377.000,00
07.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.128.000,00
08.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	120.000,00
09.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	130.000,00
10.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.748.000,00
11.13 - FUNDO MUNICIPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	317.000,00
12.14 - SECRET.MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, JUVENT.E CULTURA	393.000,00
13.14 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	550.000,00
14.15 - FUNDO MANUAT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	811.000,00
	2.500.000,00 →
Total das Unidades	11.374.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES, aos 28 de Outubro de 2009.

*Luiza Coutinho Macedo*

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal